

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo nº.TC/12058/2013
CONTRATO Nº. 019/2013

***QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM:***

O TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrito no CNPJ/MF n. 15.424.948/0001/41, com sede na Rua Parque dos Poderes, s/n, Bloco 29, Bairro Parque dos Poderes, neste ato representado por Cícero Antonio de Souza, RG n. 001000005 SSP/MF e CPF 004.136.581-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Cast Informática S.A., com sede na SEP/Norte, Quadra 504, Bloco "A", nº 100, Salas 107 a 112 e 201 a 209 – CEP: 70.738-900, Brasília DF, inscrita no CNPJ n. 03.143.181/0001-01, Inscrição Estadual n. 07.396.368/001-99, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 893.113 – SSP/MG e inscrito no CPF n. 098.795.606-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no Processo n.TC/12058/2013 e Ata de Registro de Preços n. 054/2013 do Pregão Eletrônico SRP n. 04/2013 - Sede Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Processo n. 08620.061454/2012-11, resolvem acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

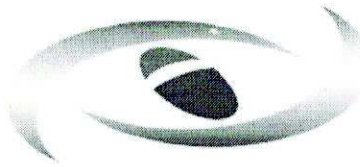
O presente Instrumento tem por objeto a Contratação para prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I, conforme discriminado abaixo:

Item único: Projeto, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade **Fábrica de Software (FSW)**, dimensionados pela métrica de ponto de função. Estimativa: 10.000 (dez mil) Pontos de Função previstos para a execução em 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços n. 054/2013 do Pregão Eletrônico SRP n. 04/2013 - Sede Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Processo n. 08620.061454/2012-11, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





046

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é decorrente adesão a ATA decorrente de licitação realizada sob a forma indireta, pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, tipo menor preço por item.

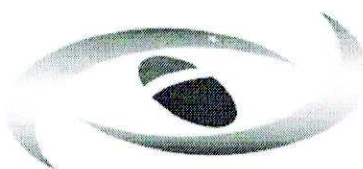
CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A Fábrica de Software – FSW consiste na prestação dos serviços de projeto (desenvolvimento e melhorias), sustentação (manutenção evolutiva, manutenção perfectiva, manutenção adaptativa, manutenção de interface e manutenção corretiva), documentação e serviços de sistemas de informação, assim definidos:

I - Projeto:

- a) A Fábrica de Software será responsável pela execução de demandas para desenvolvimento de novos sistemas de informação e manutenções evolutivas que necessitem de acompanhamento gerencial;
- b) Cada demanda de projeto deverá ser prototipada (quando aplicável), construída e homologada individualmente, atendendo as especificações recebidas, de acordo com o ambiente e os padrões determinados pela CONTRATANTE;
- c) Deverão ser considerados, no âmbito da CONTRATANTE, os seguintes tipos de projetos:
 - **Projeto de desenvolvimento:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda do tipo “novo sistema”, ou seja, a criação de um novo sistema/aplicação para atender necessidades de negócio das áreas gestoras da CONTRATANTE;
 - **Projeto de melhoria:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda de sustentação para a manutenção em um sistema/aplicação já existente. Os projetos de melhoria estarão associados, principalmente, às demandas evolutivas ou adaptativas, com tamanho funcional significativo (igual ou superior a 150 pontos de função) e/ou alta criticidade para o processo de negócio da CONTRATANTE. Este tipo de demanda será previamente sinalizado pela CONTRATANTE no momento da abertura da Ordem de Serviço;
- d) A elaboração ou atualização de documentação referente aos serviços de projeto realizados pela CONTRATADA é obrigatória e sem custo adicional à CONTRATANTE e devem estar em conformidade com o estabelecido por metodologia a ser definida em conjunto com a CONTRATANTE;
- e) Os processos a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir as melhores práticas de mercado, tais como: ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 9.126, ISO 17.779, COBIT 4.1, Pmbok, ITIL, CMMI, MPSBR, entre outras similares;
- f) O gerenciamento das demandas do tipo Projeto deverá seguir as melhores práticas de gerenciamento de projeto (baseado no Pmbok 4ª edição ou superior) e deverá gerar todos artefatos e produtos necessários a manutenção futura dos softwares, por parte da CONTRATANTE;
- g) Será definido, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma de reuniões de acompanhamento para as demandas do tipo projeto, onde a CONTRATADA deverá realizar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

periodicamente apresentações do status do projeto, incluindo o gerenciamento dos riscos identificados;

h) O gerenciamento das demandas do tipo Projeto deverá englobar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Desenvolver o plano de projeto;
- Planejar e controlar o escopo do projeto;
- Desenvolver cronograma detalhado do projeto, identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;
- Controlar custos e prazos;
- Garantir e controlar a qualidade do projeto;
- Monitorar e controlar os riscos identificados;
- Desenvolver e apresentar relatório de desempenho e status do projeto;
- Desenvolver plano de comunicação, e apoiar a CONTRATANTE em sua divulgação institucional;

II - Sustentação:

a) A sustentação de sistemas de informação tem o objetivo de evoluir e manter, o maior tempo possível, sem falhas os sistemas/aplicações em produção;

b) No âmbito da CONTRATANTE, a sustentação de sistemas será responsável pelo atendimento de demandas pontuais, com ciclo de desenvolvimento mais rápido/ágil e menos robusto, porém, podendo ser controlados como projeto, quando for o caso;

c) O serviço de sustentação de sistemas de informação atenderá as demandas do tipo: manutenção evolutiva, manutenção perfectiva, manutenção adaptativa, manutenção de interface e manutenção corretiva, cujo tamanho funcional seja considerado pequeno ou médio (menor que 150 (cento e cinquenta) pontos de função), bem como de criticidade baixa e/ou média para o processo de negócio, sendo:

- Tamanho Pequeno: menor que 50 (cinquenta) pontos de função;
- Tamanho Médio: igual ou superior a 50 (cinquenta) e menor que 150 pontos de função;

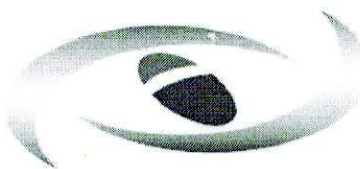
d) Quando da execução das demandas de sustentação, toda a documentação dos sistemas de informação (caso exista) deverá ser atualizada e/ou criada (quando se tratar de sistemas legados que não a tenha, principalmente nas demandas do tipo: manutenção evolutiva ou manutenção perfectiva);

e) Caso seja gerada documentação não decorrente das atividades contratadas, a atividade de documentação será remunerada;

f) Para melhor entendimento das demandas de Sustentação, no âmbito da CONTRATANTE, os seguintes conceitos serão aplicados:

- **Manutenção evolutiva:** evolução (melhoria) de sistemas de informação, visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes e/ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade, eficiência e usabilidade dentro da organização;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

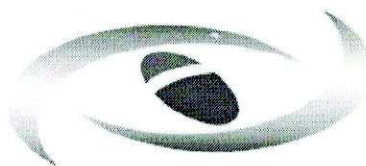
- **Manutenção perfectiva:** adequações dos sistemas de informação à necessidade de melhorias, sem envolver alteração de funcionalidades (sob o ponto de vista do usuário). A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;
- **Manutenção adaptativa:** adequação de sistemas de informação às mudanças externas (legislação), internas (processo de negócio, regulação, ambiente operacional (ex: linguagem de programação, S.O., plataforma, entre outros) e/ou infraestrutura (ex: hardware, SGBD, rede, entre outros), mudanças de versão e ajustes de performance, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades. Podem ser feitas para melhoria de desempenho através da otimização de código ou recursos que facilitem futuras evoluções e podem ainda abranger a conversão de plataforma de linguagem de programação;
- **Manutenção de interface:** mudança de interface (layout), por exemplo: fonte de letra, cores de telas, logotipos, mudanças de botões na tela, mudança de posição de campo ou texto na tela. Também se enquadram nessa categoria as seguintes manutenções:
 - Mudanças de texto em mensagens de erro, validação, aviso, alerta, confirmação de cadastro ou conclusão de processamento;
 - Mudança em texto estático de e-mail enviado para o usuário em uma funcionalidade de cadastro. A demanda deve ser contada como manutenção em interface na funcionalidade de cadastro;
 - Alteração de título de um relatório;
 - Alteração de labels de uma tela de consulta.
- **Manutenção corretiva:** implementação de ajustes no código de sistemas de informação com o intuito de corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante sua utilização, ou seja, nos sistemas em produção. Para isso, a CONTRATADA deverá adotar ações de contorno que minimizem o impacto de falhas e/ou paradas em seu processo de negócio e, principalmente, ações definitivas que garantam a continuidade do negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos;
 - Não envolve mudanças nas funcionalidades de negócio, mas assegura que cada funcionalidade existente seja executada conforme requerido e/ou especificado. A execução da manutenção corretiva deverá seguir os Níveis de Serviço previstos na Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.
 - Os custos de manutenção corretiva, durante o período de garantia do sistema (90 dias após sua disponibilização no ambiente de produção), são de responsabilidade da empresa contratada, quando o sistema/funcionalidade que necessita de tal manutenção tenha sido desenvolvido por ela (contratada) e a necessidade de correção decorra de problemas relacionados a execução dos serviços.

III - Serviço:

a) Os serviços de sistemas de informação serão demandas pontuais solicitadas pelo CONTRATANTE, que não envolvam tarefas e/ou atividades já previstas nas demandas do tipo: projeto ou sustentação, mas que dependam de conhecimento técnico sobre o(s) sistema(s). São exemplos de serviço de sistemas de informação:

- Desenvolvimento e/ou manutenção de documentação dos Sistemas Legados;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Configuração de ambiente;
- Publicação de conteúdo estático intranet e/ou internet;
- Desenvolvimento de script de banco de dados;
- b) Para as demandas do tipo “Serviço”, quando não mensuráveis pela técnica de análise em pontos de função conforme o “Roteiro de Métrica de Software” do SISP v.2.0 (ou superior) ou no “Function Point Counting Practices Manual (CPM)”, deverá ser considerado a forma de mensuração descrita no item 6.8.1.1 do Termo de Referência que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2012, ao qual este contrato é vinculado, por adesão conforme transcrição abaixo:

Para cada ponto de função das demandas do tipo “Serviço”, quando não mensuráveis pela técnica de Análise em Pontos de Função pelo “Roteiro de Métrica de Software” do SISP v.2.0 (ou superior) (<http://www.governoeletronico.gov.br>) e o “Function Point Counting Practices Manual (CPM)”, versão 4.3.1 (ou superior), deverá ser considerada a equivalência do ponto de função com o esforço de desenvolvimento conforme abaixo:

Equivalência do Ponto de Função para o esforço de desenvolvimento das demandas do tipo “Serviço”	
Demandas do tipo “Serviço”	Equivalência de Esforço (produtividade)
01 (um) Ponto de Função de Serviço	10 (dez) horas

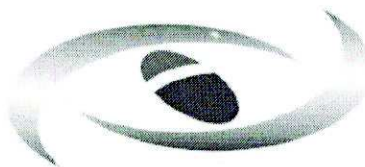
Subcláusula primeira – Após assinatura deste contrato a contratada apresentará para efeitos de apuração dos valores hora devidos para cada perfil de profissional envolvido nas demandas de serviço, planilha de composição de preço, do valor unitário do ponto de função, incluindo:

- Perfis profissionais envolvidos nas atividades de desenvolvimento de software;
- Custos diretos e indiretos envolvidos na composição do valor unitário do ponto de função;
- Valor hora unitário de cada um dos perfis envolvidos nas atividades de desenvolvimento de software, que compõe o valor unitário do ponto de função.

A referida planilha deverá ser aprovada pela CONTRATANTE e passará a fazer parte deste contrato, para efeitos de remuneração de serviços não mensuráveis em Pontos de Função;

Subcláusula segunda - Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico necessário para empreender a migração de sistemas legados e processo de desenvolvimento das soluções (projeto, sustentação e/ou serviço) e requerem conhecimento em engenharia de software, gerenciamento de projeto de software, ou outros necessários ao atendimento da demanda em que estarão envolvidos, em consonância com aqueles definidos pela Coordenação de Gestão em Tecnologia de Informação da CONTRATANTE;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula terceira - Os serviços deverão prever a utilização dos ambientes (infraestrutura) de: desenvolvimento, homologação e produção;

Subcláusula quarta - A ferramenta de modelagem UML (Unified Modeling Language) e/ou Modelagem de Processo (Business Process Modeling), poderá ser a ferramenta já utilizada pela CONTRATADA (desde que não seja proprietária, permitindo à CONTRATANTE, se for de seu interesse, implantá-la em seu ambiente), desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE. Assim sendo, será necessária a migração da documentação existente (Documento Texto (.doc) ou ferramenta EA-Enterprise Architect), quando demanda de sustentação ou serviço, para esta ferramenta.

Subcláusula quinta - No intuito de garantir a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), de forma a garantir o processo de transição contratual, que ocorrerá em conjunto com a CONTRATANTE;

Subcláusula sétima - A CONTRATADA deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser de outra empresa contratada;

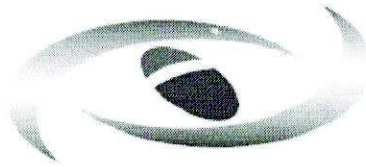
Parágrafo primeiro - A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pela CONTRATANTE deverá ser focado na solução adotada para uma demanda específica ou de uma forma geral, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, técnicos da CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema caso necessários;

Parágrafo segundo - Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais que vierem a compor a equipe técnica responsável pela execução das demandas da CONTRATANTE, e no caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;

Parágrafo único - Este processo de transferência deverá envolver especificações técnicas e detalhadas, contendo: funcionalidades, requisitos, classes, configurações, ambientes de software, dependências entre sistemas e outras utilizadas no desenvolvimento e manutenção dos sistemas utilizados na CONTRATANTE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula nona - Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento sobre a utilização das funcionalidades e/ou sistemas entregues, sendo estas atividades adicionais de repasse de conhecimento remuneradas de acordo com o item da categoria "Serviço".

Parágrafo primeiro - Além da transferência presencial, toda intervenção que altere o modus operandi dos sistemas ou funcionalidades deve constar no manual do usuário e help on-line do respectivo sistema que estará disponível no endereço da aplicação ou em endereço próprio;

Parágrafo segundo - Processo de Homologação (junto a usuários) - Sempre que a demanda tiver a indicação da necessidade de homologação assistida, ou seja, de ter o acompanhamento físico (*on-site*) de representante da CONTRATADA junto com os usuários, será realizado o processo de homologação assistida da solução desenvolvida (salvo quando a CONTRATANTE julgar que não se faz necessário).

Parágrafo terceiro - A indicação da necessidade de que seja realizado o processo de Homologação Assistida poderá ser sinalizada inclusive no processo de especificação de requisitos/regras de negócio.

Subcláusula décima - A CONTRATADA deverá promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

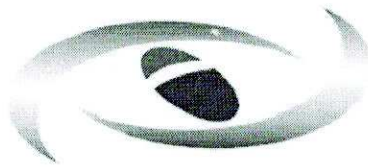
A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal do titular da CONTRATANTE ou pelo gestor do respectivo sistema de informação e da aprovação do Gestor do Contrato.

Subcláusula primeira - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, algumas atividades poderão ser executadas de modo remoto e outras nas dependências da CONTRATANTE (*in-loco*);

Parágrafo primeiro - A critério da CONTRATANTE, alguns serviços poderão ser executados em suas dependências;

Parágrafo segundo - Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA sempre exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação de gestor responsável pela realização dos serviços contratados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo terceiro - Independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese, haverá diferenciação no preço pago pelos serviços;

Parágrafo quarto - Na alocação de recursos parcial ou totalmente fora das dependências da CONTRATANTE, essa deve analisar e aprovar a estratégia de atendimento da CONTRATADA, especialmente quanto à existência de adequada infraestrutura no local em que serão prestados os serviços, bem como deve verificar outras condições;

Parágrafo quinto - Algumas etapas e/ou atividades da prestação dos serviços poderão ser realizadas, pelas características específicas e a critério da CONTRATANTE, nas instalações desta;

Parágrafo sexto - Para os serviços descritos acima, quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE disponibilizará acesso aos ambientes de desenvolvimento e homologação para a prestação de serviços pela CONTRATADA;

Parágrafo oitavo - A critério da CONTRATANTE poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho;

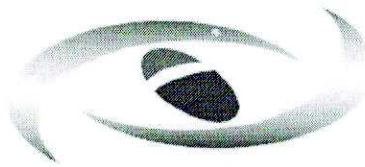
Parágrafo nono - Ainda a critério da CONTRATANTE poderão participar das reuniões terceiros que, devido a necessidade do serviço, atuem em alguma(s) etapa(s) do desenvolvimento, ou ainda dependam das reuniões como insumo para a execução dos seus trabalhos;

Parágrafo décimo - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Subcláusula segunda - A gestão de todo o processo de execução dos serviços de projeto, sustentação, documentação, serviços ou metrificação de sistemas de informação deverá ser realizada mediante Ordens de Serviços (OS) emitidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; a ferramenta para ambas deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA e deverá estar disponível via web;

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, para cada OS demandada, deverá gerar os artefatos previstos, de acordo com o respectivo cronograma e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo segundo - Caso não tenha iniciado nenhuma atividade para uma determinada OS, esta poderá ser cancelada com a devida justificativa;

Parágrafo terceiro - Os prazos para execução dos serviços deverão ser definidos a critério da CONTRATANTE, considerando-se os limites máximos aqueles definidos na tabela de Níveis de Serviço (Cláusula Décima-Terceira deste Contrato). O atraso no cumprimento dos prazos acordados resultará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso necessário, e a critério do Gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços;

Parágrafo quarto - O indicador utilizado para a gestão dos prazos de execução das OS será: Indicador de Demandas entregues dentro do Prazo – IDP;

Subcláusula terceira - A CONTRATADA para o Item único da Cláusula Primeira deverá prover a CONTRATANTE de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta de Gestão de Demandas de TI e ferramenta de Gestão de Defeitos, em tempo real, protegida por senha. Esta ferramenta deverá ficar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, ininterruptamente;

Parágrafo único - Em casos de execução dos serviços de forma emergencial os horários deverão ser definidos em documento próprio a ser definido pela CONTRATANTE;

Subcláusula quarta - A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do software/produto de seus serviços, durante toda a vigência do contrato, devendo corrigir erros causados por atividades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

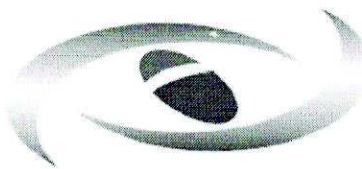
Parágrafo primeiro - Em caso de solicitação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga, ainda, a disponibilizar anualmente novas consultas e/ou relatórios na ferramenta de acompanhamento dos serviços, equivalentes ao máximo de 100 PF (cem pontos de função) anuais, sem custo adicional. Caso a demanda para tais adequações seja superior a 100 PF, estes poderão ser demandados mediante OS, com remuneração prevista para este fim.

Subcláusula quinta - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os serviços, juntamente com o modelo e dicionário de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.

Subcláusula sexta - O acesso à ferramenta de Gestão de demandas de TI deverá ser disponibilizado em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, com interface WEB e prover todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, possuindo, no mínimo, as informações e funcionalidades relacionadas a seguir:

1. Controle de acesso (níveis de acesso – usuário x perfil);
2. Identificação da OS, número e data/hora de solicitação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. Tipo (Projeto, Sustentação ou Serviço) e classificação da demanda;
4. Descrição do serviço contratado;
5. Início previsto (data), fim previsto (data), quantidade de dias (corridos), quantidade de Pontos de Função (PF) previstos e horas estimados pela CONTRATANTE;
6. Status do atendimento (workflow);
7. Data de entrega para homologação;
8. Data de finalização da demanda (encerramento da OS);
9. Quantidade de Pontos de Função (PF) efetivamente entregues (contagem detalhada);
10. Responsável Técnico da empresa contratada;
11. Possibilidade de anexar arquivos à demanda (OS);
12. Relação de documentos ou artefatos gerados no decorrer da execução do serviço, com descrição sucinta do conteúdo e localização dos arquivos para acesso aos mesmos;
13. Informações e dados necessários para o cálculo e apuração dos níveis de serviço e indicadores de níveis de desempenho (IDP e PD), por tipo de serviço, com as respectivas coletas e análises (com apresentação de gráficos);
14. Identificação do projeto (cadastro prévio do projeto) e/ou sistema(s) (cadastro prévio de sistemas/aplicações existentes na CONTRATANTE) envolvidos;
15. Registros de problemas e comentários;
16. Armazenamento histórico de todas as informações, assim como uma referência às versões de todos os documentos utilizados;
17. Cronograma de todas as OS, contendo:
18. Emissão de relatórios com múltiplos critérios de seleção (filtros).

Subcláusula sétima – A gestão de Defeitos (manutenção corretiva sem ônus para a CONTRATANTE), relativos a problemas na execução dos serviços da CONTRATADA, também deverá ser feita em ferramenta Web, atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

1. Identificação do defeito, número e data/hora de abertura;
2. Início previsto (data), data de homologação (início previsto), fim previsto (data), quantidade de dias (corridos), considerando o prazo máximo previstos na tabela de Níveis de Serviço (Cláusula Décima-Terceira) para a correção;
3. Definição de criticidade (nível 1, nível 2 ou nível 3);
4. Registro de ocorrências de forma simples (rápida) ou detalhada;
5. Identificação do projeto (cadastro prévio do projeto) e/ou sistema(s) (cadastro prévio de sistemas/aplicações existentes na CONTRATANTE) envolvidos:
 - Identificação da Ordem de Serviço (OS) para a qual foi aberto o Defeito;
 - Identificação do Caso de Uso (UC) para o qual foi aberto o Defeito (se for o caso);
6. Possibilidade de anexar arquivos aos defeitos (abertos);
7. Data e hora de finalização do atendimento (correção do defeito);
8. Envio automático de e-mail para usuário responsável pela ocorrência;
9. Resposta automática via e-mail, de solução de ocorrência para usuário que efetuou o registro;
10. Possibilidade de atribuir diferentes níveis de acesso para os usuários;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

11. Localização de ocorrências através de busca textual e filtros simples / avançados
12. Emissão de relatórios com múltiplos critérios de seleção (filtros).

Subcláusula oitava - A entrega do objeto previsto na OS deverá ser realizada pela CONTRATADA dentro do prazo máximo previsto na tabela de Níveis de Serviço constante na Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.

Subcláusula nona - O recebimento dos serviços será realizado por meio de termo de aceite, assinado pelo demandante (conforme OS) e pelo gestor do contrato;

Subcláusula décima - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços. Serão aplicáveis sanções quando as justificativas não forem apresentadas ou quando julgadas improcedentes;

Subcláusula décima-primeira - O Fiscal Técnico receberá provisoriamente o objeto da OS e emitirá o Termo de aceite apenas após homologação, caracterizando o recebimento definitivo da demanda;

Subcláusula décima-segunda - O Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, emitirão o Termo de Aceite Definitivo, que consistirá em uma declaração formal de que o objeto total da OS foi aceito;

Subcláusula décima-terceira - a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da demanda, para emissão do Termo de Aceite Definitivo. Caso o serviço/projeto/demanda entregue seja de complexa homologação, a CONTRATANTE terá, para emissão de Termo de Aceite Definitivo, 20% do prazo, em dias corridos, utilizado para a realização da OS.

Subcláusula décima-quarta - O decurso de prazo será considerado quando não for lavrado o Termo de Aceite Definitivo, dentro do prazo previsto. Neste caso, o serviço será considerado como "Recebido", desde que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE e aguarde o decurso de cinco (cinco) dias adicionais;

Subcláusula décima-quinta - O Termo de Aceite Definitivo referente ao objeto da OS só será emitido se todas as entregas/itens previstos tiverem sua classificação como "Recebido";

Subcláusula décima-sexta - Em caso de OS para projetos/sistemas/serviços cujo quantitativo ultrapasse o prazo de 30 dias e/ou 150 Pontos de Função, poderão ser emitidos Termos de Aceite parciais, desde que a somatória de todos os termos de aceite emitidos não ultrapasse o quantitativo total previsto na OS.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'R. AP'.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula décima-sétima - Após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na OS e efetivamente aceitos.

Subcláusula décima-oitava - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

Subcláusula décima-nona - O prazo máximo para entrega dos serviços será o previsto na subcláusula sexta da cláusula décima-terceira;

Subcláusula vigésima - Os problemas identificados nas demandas serão formalmente informados a CONTRATADA, considerando todas as exigências deste Contrato e seus anexos. A CONTRATADA será notificada a proceder à devida regularização ou correção das demandas não aceitas pela CONTRATANTE em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da rejeição

Parágrafo primeiro - Poderá ser acordado prazo superior para a correção acima, para demandas de maior grau de complexidade, desde que previamente acordado com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo terceiro - O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo quarto - Serão realizados testes após as instalações, com simulação das funções oferecidas e/ou exigidas, e somente após será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, declarando a conclusão satisfatória dos serviços para a efetivação do pagamento.

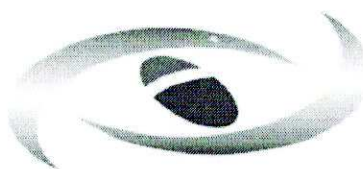
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro - Os custos de manutenção corretiva, durante o período de garantia do sistema (90 dias após sua disponibilização no ambiente de produção), são de responsabilidade da CONTRATADA.



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo segundo - As correções necessárias aos serviços ainda em garantia (90 dias) serão executadas no prazo previsto e sem ônus adicional à CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - Para as demandas de sustentação classificada como manutenção corretiva, o prazo de atendimento deverá ser conforme seu Nível de Serviço previsto na cláusula décima-terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por ponto de função entregue, perfazendo o total anual máximo de R\$ 6.375.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro – Não há garantia mínima de consumo vinculada a esta contratação, sendo o valor anual apenas uma estimativa.

Parágrafo segundo – Para demandas não funcionais a CONTRATANTE pagará por hora de serviço efetivamente executada, de acordo com valores decorrentes de planilha de formação de preço a ser entregue pela CONTRATADA, não podendo o valor total devido ultrapassar aquele previsto neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro – Conforme item 6.8.1 do termo de referência, para demandas que envolva apenas parte das etapas previstas no ciclo completo de desenvolvimento de software, será utilizado para cálculo do valor devido a seguinte proporcionalização, a ser aplicada no valor do Ponto de Função entregue:

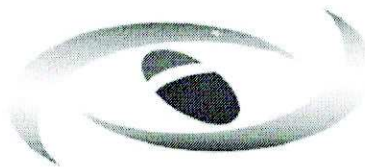
Equivalência de esforço por Ponto de Função (unidade) PROJETO e SUSTENÇÃO	
Etapas de Desenvolvimento	Percentual de esforço
Engenharia de Requisitos	25 %
Análise / Projeto Técnico	10 %
Implementação	40 %
Testes	15 %
Homologação	5 %
Implantação	5 %

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:



[Handwritten signature]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	4.4.90.52.00	00
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante Fatura/Nota Fiscal atestada e discriminada, acompanhada de Termo de Aceite Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta;

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deve ter o mesmo CNPJ constante deste contrato e para o qual foi emitida a Nota de Empenho e assinado o contrato;

Parágrafo segundo - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Parágrafo terceiro - As notas fiscais e os documentos exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues/enviados para a Diretoria Geral de Gestão e Modernização do tribunal de Contas;

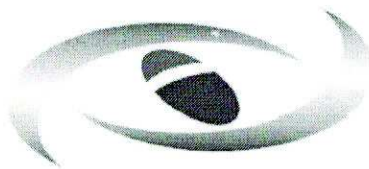
Parágrafo quarto - Será procedida consulta "on line" antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação relacionada ao Contrato, inclusive em virtude da aplicação de sanção ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira em face dessa circunstância, podendo o setor competente, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA;

Parágrafo sexto - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição;

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA terá o prazo de dois dias úteis para fazer as correções, sendo que a contagem do prazo para pagamento será reiniciada após a reapresentação da nota corrigida, o não cumprimento poderá cominar na aplicação das devidas sanções;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo oitavo - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;

Parágrafo nono - A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o total aprovado para pagamento;
- b) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Parágrafo décimo Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo-primeiro - Caso a CONTRATANTE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

Parágrafo décimo-segundo - A nota fiscal/fatura contendo incorreção será devolvida à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

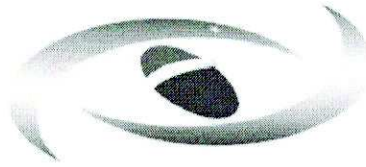
CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
2. Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;



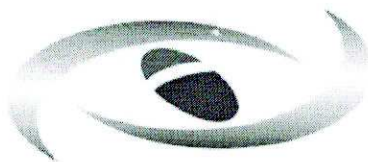
Handwritten signature in blue ink.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. Disponibilizar para a CONTRATANTE a ferramenta de Gestão de Demandas de TI e Gestão de Defeitos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato;
3. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
4. Manter um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA;
5. Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas;
6. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Ata de Registro de Preço a que este contrato está vinculado, devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
8. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
9. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
10. Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da CONTRATANTE;
11. Comunicar, ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada relacionadas aos bens e serviços fornecidos à CONTRATANTE e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
12. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
15. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.



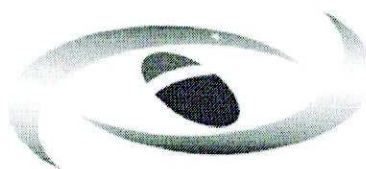


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

16. Operacionalizar em seu estabelecimento o ambiente de desenvolvimento com ferramentas e tecnologias adequadas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE. Esse ambiente, por sua vez, deverá estar em pleno funcionamento conforme exigências deste termo dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo facultada à CONTRATANTE a sua inspeção;
17. A CONTRATADA, para as soluções em que se fizer necessário, deverá, em conjunto com a CONTRATANTE e sem custo adicional, configurar e/ou instalar no ambiente da CONTRATANTE as ferramentas, de propriedade da CONTRATANTE e/ou homologadas por ela, necessárias para garantir o perfeito funcionamento das demandas entregues;
18. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE;
19. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATADA;
20. A CONTRATANTE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (aberto, de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa (desde que tal alteração seja comunicada para a contratante, nos casos em que isso seja necessário para garantir o adequado andamento dos serviços), cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;
21. Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBR-ISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações;
22. Seguir a Metodologia de Gestão em Desenvolvimento de Software acordada com a CONTRATANTE;
23. Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos previstos dentro dos prazos e qualidade previstos;
24. Caberá à CONTRATADA zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos artefatos, início dos testes, correções e reincidências, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas;
25. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução da(s) demanda(s);
26. A CONTRATADA ainda deverá atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pela CONTRATANTE durante o contrato;
27. Realizar, periodicamente ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento das demandas;
28. Para as demandas de serviços ou desenvolvimento, que envolvam a identidade visual (layout/interface gráfica), a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 3 (três) propostas de linha visual (layout/interface gráfica). A CONTRATADA deverá realizar os ajustes



[Handwritten signature]

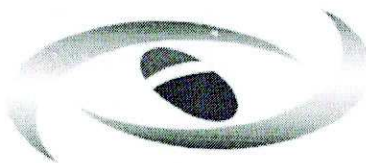


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- solicitados pela CONTRATANTE que se façam necessários para a escolha e validação de uma das propostas de linha visual;
29. Elaborar protótipos funcionais, quando se aplicar, de tela e buscar sua validação com os usuários antes de iniciar a etapa de codificação.
30. Comprometer-se a manter, ao longo de todo Contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Contrato e no Termo de Referência;
31. Disponibilizar a formalização dos procedimentos de instalação do serviço executado nos ambientes da CONTRATANTE (por intermédio do artefato Plano de Transição de Conhecimento), contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que a solução desenvolvida torne-se plenamente operacional no referido ambiente;
32. A CONTRATADA deverá promover a transferência de conhecimento técnico (repasso técnico) de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser de outra empresa, inclusive o repasse técnico dos artefatos produzidos;
33. Detalhar e repassar para a CONTRATANTE, conforme sua orientação e seu interesse, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços prestados;
34. Acompanhar todo o processo de implantação das soluções (entrada em produção), de forma a solucionar os possíveis imprevistos no resultado da execução das atividades descritas no artefato Plano de Transição de Conhecimento;
35. Para o processo de disponibilização da solução nos demais ambientes (desenvolvimento e/ou homologação) a CONTRATADA, caso a CONTRATANTE julgue necessário, deverá realizar o suporte técnico necessário para a execução das atividades necessárias (previstas no Plano de Transição de Conhecimento), podendo este suporte, em casos específicos, ser realizado on-site (presencialmente nas dependências da CONTRATANTE);
36. Atualizar o sistema de versionamento da CONTRATANTE, de forma que a qualquer tempo este possa ser consultado pela CONTRATANTE e esta possa obter as informações necessárias;
37. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas;
38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
39. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da CONTRATANTE
40. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.
41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



[Handwritten signature]

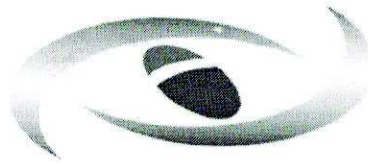


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
42. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
43. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
44. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
45. Arcar com qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto.
46. Corrigir qualquer erro de código ou defeito do sistema, conforme prazo de Garantia previsto neste Contrato.
47. Não permitir a presença de empregado sem identificação nos locais da CONTRATANTE.
48. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
49. Atualizar o andamento das Ordens de Serviço na ferramenta de Gestão de Demandas disponibilizada;
50. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
51. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pela CONTRATANTE como padrão;
52. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados;
53. Observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos;
54. Entregar à CONTRATANTE, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo os dados pessoais necessários e o seu papel de trabalho. Manter a relação dos empregados alocados no ambiente da CONTRATANTE sempre atualizada;
55. O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede da CONTRATANTE poderão, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser objeto de controle e auditoria;
56. Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

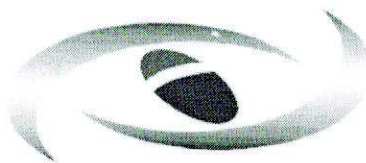
57. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da CONTRATANTE e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos;
58. Comprovar imediatamente, quando exigido pela CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação;
59. Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela CONTRATANTE;
60. Na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela CONTRATANTE, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços;
61. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
62. Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho;
63. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato previsto);
64. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, Ata de Registros de Preços de origem e anexos, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado;
65. É obrigatória a apresentação da declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009;
66. Os funcionários da empresa contratada não poderão ter vínculo de parentesco com os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização funcional, nos termos do art. 6º, II, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, nos termos do § 1º do art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da empresa contratada, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais;

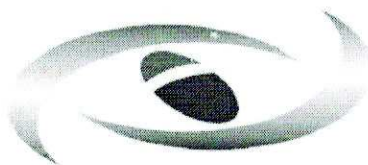




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. Disponibilizar ambientes computacionais (infraestrutura) de modo a viabilizar o cumprimento das exigências de aceite do produto contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
4. Encaminhar formalmente (ferramenta de Gestão de Demandas e/ou por e-mail), à CONTRATADA, Ordem de Serviço (OS), para a execução das demandas do tipo:
 - a) Projeto:
 - Projeto de desenvolvimento;
 - Projeto de melhoria;
 - b) Sustentação:
 - Manutenção evolutiva;
 - Manutenção perfectiva;
 - Manutenção adaptativa;
 - Manutenção de interface;
 - Manutenção corretiva;
 - c) Serviço;
5. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
6. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
7. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da CONTRATADA que atuarem na prestação dos serviços;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto;
9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
10. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Aceite Definitivo;
11. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer material entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
12. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados neste Contrato;
13. Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução;
14. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
15. Exigir o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

16. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
17. Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato;
18. Notificar a CONTRATADA das manutenções corretivas relativas ao período de garantia, por Ordem de Serviço específica e/ou notificação por e-mail;
19. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre cada uma das Advertências advindas das reincidências de atrasos na entrega das manutenções corretivas;
20. Aplicar penalidades à CONTRATADA quando do não cumprimento dos prazos previstos de entrega para cada demanda;
21. Comprometer-se a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento (repasso técnico) em datas acordadas entre as partes;
22. Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota, quando existirem;
23. Utilização do Sistema definido entre as partes como solução para ferramenta de Gestão de Demandas de TI e Gestão de Defeitos;
24. Comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho;
25. Observar, em relação à execução do contrato, as regras constantes nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 4, de 19 de maio de 2008, em especial, todas as vedações mencionadas no art. 6º desta última norma, que impedem, dentre outros aspectos a indicação de pessoas para compor o quadro funcional dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG nº 04/2010 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização do Tribunal de Contas, conforme os papéis e responsabilidades do Gestor, Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, permitida a assistência de terceiros, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências;

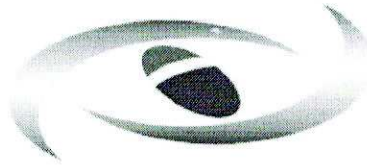
Subcláusula primeira - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula segunda – A fiscalização, bem como suas atribuições, serão assim definidas:

I - Gestor do contrato – Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação:

- a) Elaborar Plano de Inserção da CONTRATADA, com apoio dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo;
- b) Realizar reunião inicial com a participação dos fiscais técnico, requisitante e administrativo, do preposto da CONTRATADA e demais intervenientes;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- c) Encaminhar formalmente ao preposto da CONTRATADA as necessárias Ordens de Serviços, de Fornecimento de bens e demandas de correção;
- d) Monitorar a execução contratual;
- e) Conduzir a transição contratual e o encerramento do contrato;
- f) Encaminhar indicação de aplicação de sanções;
- g) Confeccionar e assinar o Termo de Aceite Definitivo, juntamente com o Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento;
- h) Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is) mediante Termo de Aceite Definitivo encaminhado ao preposto da CONTRATADA;
- i) Encaminhar à área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- j) Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica e histórica;
- k) Solicitar à área administrativa, com antecedência mínima de 60 dias do término do contrato, aditamento contratual, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, explicitando os motivos para tal aditamento.

II - Fiscal Técnico – Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Confeccionar e assinar o Termo de Aceite Definitivo;
- c) Avaliar a qualidade dos bens/serviços entregues/prestados, a conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- d) Identificar a não conformidade com os termos contratuais;
- e) Verificar manutenção das condições classificatórias;

III - Fiscal Requisitante – Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Avaliar a qualidade dos bens/serviços entregues/prestados, as conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- c) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- d) Confeccionar e assinar o Termo de Aceite Definitivo, em conjunto com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento;
- e) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- f) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

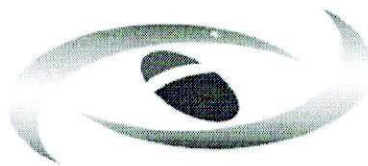
IV - Fiscal Administrativo – Área de Administração e Gestão:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Verificar aderência aos termos contratuais e manutenção das condições classificatórias;
- c) Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

V – Preposto – CONTRATADA

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual;

Subcláusula terceira - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das demandas do tipo projeto, sustentação e/ou serviços para desenvolvimento de sistemas de informação terá sua qualidade medida por meio de Nível de Serviço;

Subcláusula primeira - A CONTRATANTE poderá submeter os programas produzidos pela CONTRATADA a testes em ferramentas especializadas para avaliação da qualidade dos serviços, auxiliando a emissão do Termo de Aceite Definitivo;

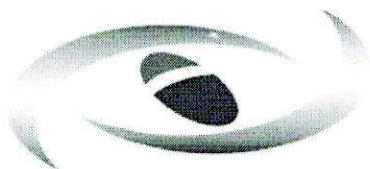
Subcláusula segunda - Os ajustes propostos em função da utilização destas ferramentas serão efetuados pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE, respeitando os requisitos não funcionais elaborados anteriormente e os padrões previamente estabelecidos, mesmo que a execução do procedimento de avaliação tenha ocorrido após emissão Termo de Aceite Definitivo (TAD);

Subcláusula terceira - O estabelecimento do índice aceitável de defeitos (IP) não exige a CONTRATADA da obrigação de correção dos erros identificados, independentemente da quantidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

INDICADORES DE NÍVEL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS			
Id	Etapas/Fase/Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	- Fábrica de Software: Entrega para homologação do usuário (prazos precisam prever todas as etapas anteriores a etapa de homologação usuário) - Fábrica de Métrica: Entrega da versão final da memória de cálculo (demanda)	Demandas entregues dentro do Prazo (IDP)	Valor máximo aceitável do indicador IDP: 0,30 (três décimos) Valor do indicador IDP deve ser: 0 (zero) Fórmula: $IDP = QDFA/QDFDP$
2	Fábrica de Software: Defeitos identificados por ponto de função - Índice de Pontos de Defeito (PD) e poderá ser apurado na entrega parcial ou integral da OS	Defeitos (erros) por Pontos de Função (PD)	Valor máximo aceitável deste índice PD: 0,30 (três décimos) Valor do indicador PD deve ser: 0 (zero) Fórmula: $PD = \text{Quantidade de Ticket aberto (correção) por OS / TS}$

Subcláusula quarta – Os serviços deverão ser iniciados de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fábrica de Software (FSW)

Projeto, Sustentação (exceto manutenção corretiva) e Serviço	
Tamanho do serviço em Pontos de Função	Prazo máximo para início do serviço (em dias úteis)
1 a 49	2 dias
50 a 149	5 dias
150 a 500	7 dias
Acima de 500	15 dias

Sustentação (Manutenção Corretiva)		
Criticidade	Característica	Início de Atendimento
Nível 1	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 06 (seis) horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA.
Nível 2	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.
Nível 3	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 72 (setenta e duas) horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os prazos de Atendimento Projeto e Sustentação são os seguintes:

I) Para demanda maior ou igual a 100 PF

Cálculo do Prazo (mês) = V^t

Onde:

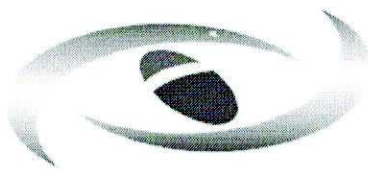
V: tamanho do projeto em Pontos de Função.

t: 0,34

II) Para demanda menor que 100 PF

Tamanho do Projeto	Prazo máximo (em dias úteis)	
	Demandas complexidade baixa	Projetos Complexidade média
Até 10 PF	9 dias	15 dias
De 11PF a 20 PF	18 dias	30 dias
De 21 a 30 PF	27 dias	45 dias
31 a 40 PF	36 dias	60 dias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

41 a 50 PF	45 dias	75 dias
51 a 60 PF	54 dias	90 dias
61 a 70 PF	63 dias	105 dias
71 a 85 PF	70 dias	110 dias
86 a 99 PF	79 dias	110 dias

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá solicitar, ainda, um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério da CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O prazo adicional deverá ser solicitado em até, **no máximo**, 1 (um) dia útil após o recebimento da OS e, no caso de aceito pela CONTRATANTE, será adicionado ao prazo total do serviço ou projeto contratado;

Parágrafo quarto - Caso a justificativa não atenda à CONTRATANTE, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado;

Parágrafo quinto - A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pela CONTRATANTE, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço;

Parágrafo sexto - Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades da CONTRATANTE novos prazos poderão ser apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

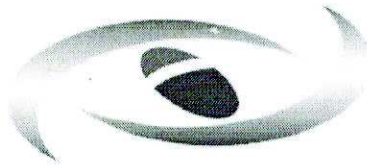
Serão verificados os seguintes pontos:

I) Aderência à Metodologia de Desenvolvimento de Software Adotada;

II) Indicador de demanda entregue dentro do prazo (IDP) - O cumprimento dos prazos previstos na cláusula décima-terceira será avaliado por meio do Indicador de Demandas entregues dentro do Prazo (IDP), onde será aplicado o **Fator de Redução por Atraso (FRA)**, considerando os seguintes critérios:

- O serviço entregue com o IDP > (maior) 0,30 será remunerado com a aplicação do Fator de Redução por Atraso (FRA) de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso (até 30 (trinta) dias de atraso), e de 0,4% (quatro décimos por cento), para os dias que excederem a 30 (trinta) dias corridos, calculados sobre o valor da entrega;
- O Fator de Redução por Atraso (FRA) não poderá ultrapassar o valor equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) do valor da entrega, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória em face de eventuais prejuízos causados para a CONTRATANTE;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) No cálculo do IDP deverão ser descontados os dias corridos utilizados eventualmente pela CONTRATANTE para a solução de pendências.

III) Índice de Pontos com Defeito (PD) - A qualidade do serviço entregue pela CONTRATADA será avaliada por meio do **Índice de Pontos de Função com Defeito (PD)**, sendo o serviço classificado pela CONTRATANTE, no processo de recebimento da OS, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Conforme: quando o serviço for recebido integralmente pela CONTRATANTE, com o Índice de Pontos de Função com Defeito (PD) dentro do limite tolerável previsto, qual seja PD igual ou menor que 0,30 por ponto de função entregue;
- b) Não-conforme: quando o serviço recebido apresentar Índice de Pontos de Função com Defeito (PD) maior que o limite 0,30 defeitos por ponto de função entregue, ou quando a entrega estiver incompleta ou não aderente aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, ou a metodologia adotada.

Parágrafo primeiro - A rejeição do serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e documentação relacionada;

Parágrafo segundo - Concluídos os ajustes por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo (TAD) classificando a demanda como "Recebida", aplicando os redutores pelos erros identificados, conforme a seguir:

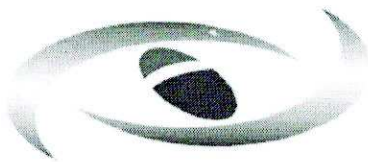
- a) Após a entrega ter sido rejeitada por apresentar o Índice PD acima do limite tolerável de 0,30 (três décimos) por ponto de função, na emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD), será aplicado Fator Redutor por Erro (FRE) de 0,05% (cinco centésimos por cento), por erro gerado na entrega rejeitada, calculado sobre o valor da entrega;
- b) A ocorrência de erros na reapresentação da entrega rejeitada anteriormente (reincidência de erros ou novos erros) ensejará a aplicação do Fator Redutor por Erro (FRE) de 0,1% (um décimo por cento), por erro gerado na reapresentação, calculado sobre o valor da entrega, independentemente do limite tolerável de 0,30 (três décimos) para o PD;

Parágrafo terceiro - O faturamento do serviço entregue pela CONTRATADA, só será autorizado pela emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD), ou quando recebido por decurso de prazo.

Subcláusula primeira - Serão consideradas aceitas e recebidas as demandas do tipo Projeto, Sustentação e Serviço de sistemas de informação que estiverem de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na OS, bem como com as condições deste Contrato e do Termo de Referência;

Parágrafo primeiro - Os serviços entregues com qualidade abaixo da esperada (PD) e além do prazo previsto (IDP) sofrerão redução do valor remuneratório, de acordo com os fatores estabelecidos no subitem II do *caput* desta cláusula;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo segundo - A emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD) será feito após avaliação de entregas que contenham todos os artefatos previstos, no caso dos códigos-fontes, disponibilizados no ambiente da CONTRATANTE (desenvolvimento e/ou homologação), de forma que seja possível o início do processo de homologação técnica e/ou funcional da solução. Caso a entrega dos artefatos previstos e necessários a homologação não seja feita, não será iniciada a contagem do prazo para emissão de Termo de Aceite Definitivo (TAD);

Parágrafo terceiro - Ao montante previsto no Termo de Aceite Definitivo (TAD) será aplicado os fatores de redução (FRA e FRE) previstos neste Contrato e no Termo de Referência, esses redutores serão aplicados em função da ocorrência de erros e/ou atrasos nas entregas efetuadas pela CONTRATADA;

Parágrafo quarto - A emissão do TAD por decurso de prazo autoriza o pagamento, mas não dá por aceita a entrega, cabendo a emissão posterior do TAD (classificados com “Recebido” ou “Rejeitado”), nos casos em que se aplicar, a consequente devolução do serviço à CONTRATADA para ajustes, não eximindo a CONTRATADA de executar a transferência de conhecimento, bem como a aplicação devida da redução do valor de pagamento à CONTRATADA em decorrência do não cumprimento das metas estabelecidas aos indicadores IDP e PD;

Parágrafo quinto - O decurso de prazo será considerado quando não for lavrado o Termo de Aceite Definitivo (TAD) dentro do prazo máximo previsto neste contrato. Neste caso, o serviço será considerado como “Recebido”, desde que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE de acordo com condições e prazos contratualmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA

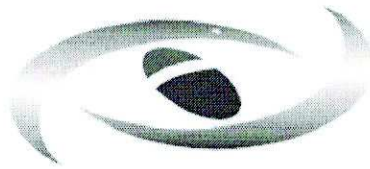
Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA disporá de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, para prestar garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato, com validade de três meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MPOG nº. 02/2009 (com a nova redação conferida pela IN MPOG nº. 03/2009), deverá ter **validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Parágrafo segundo – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da CONTRATADA com a CONTRATANTE advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

Parágrafo quarto - Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

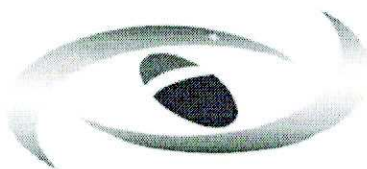
Parágrafo sexto - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, garantida a prévia defesa, conforme a infração cometida, a saber:

Id	Ocorrência	Sanção
<u>1</u>	Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.	Multa de 10% do valor do contrato, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
<u>2</u>	Apresentar documentação falsa	Multa de 10% do valor do contrato, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar
<u>3</u>	Não mantiver a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.
<u>4</u>	Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

<u>5</u>	Fazer declaração falsa	Multa de 10% do valor do contrato, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
<u>6</u>	Cometer fraude fiscal	Multa de 10% do valor do contrato, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar
<u>7</u>	Falhar ou fraudar na execução do contrato ou de qualquer dos deveres nele elencados	Multa de 10% do valor do contrato, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar
<u>8</u>	Inexecução total ou parcial	Advertência, multa de 10% do valor do contrato, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar

Subcláusula primeira - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.

Subcláusula segunda - As sanções também serão aplicadas conforme descritas no subitem 6.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, relativas aos níveis de serviço.

Subcláusula terceira - A multa, aplicada após regular processo administrativo, não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento aos níveis de serviços, será descontada das faturas mensais subsequentes;

Subcláusula quarta - Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

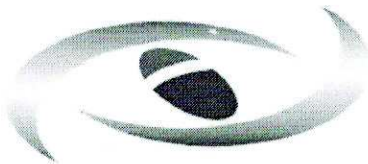
Subcláusula quinta - Decorridos 20 (vinte) dias sem que a CONTRATADA tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Subcláusula sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula sétima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



[Handwritten signature]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula oitava - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Subcláusula nona - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATANTE, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta corrente n. 116186-5 Agência 2576-3 do Banco do Brasil a favor do FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MS, por meio de guia a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

Parágrafo segundo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

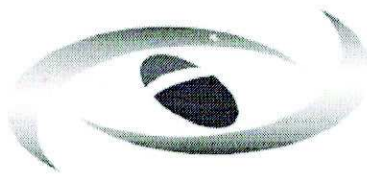
Parágrafo quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula décima - O órgão participante ou órgão que não tenha participado do certame licitatório deve informar ao órgão gerenciador, quando houver recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, para em coordenação com o órgão gerenciador aplicar as devidas sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Sexta.



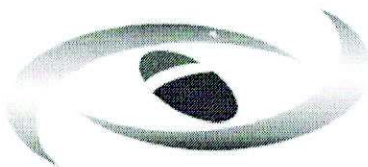
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula primeira – constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato, Ata de Registro de Preços e anexos;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula segunda – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo em questão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” da subcláusula primeira desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo segundo – quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da subcláusula primeira desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os aditamentos ao contrato, sempre por meio de Termos Aditivos, deverá ocorrer com as devidas justificativas em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições estipuladas.

Parágrafo segundo - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta de preços que gerou a Ata de Registro de Preços a que este contrato se vincula, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

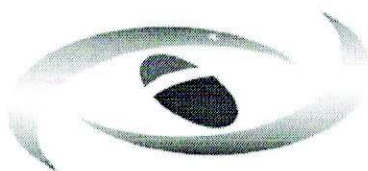
$$R = V.(I - I_0)/I_0$$

Em que:

R – valor do reajuste procurado;

V – valor contratual a ser reajustado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta; e
I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações dos profissionais indicados para realizar os serviços nas dependências da CONTRATANTE (*in loco*);

Subcláusula primeira - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato e do Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

Subcláusula segunda - Por se tratar de contratação que possibilita acesso a informações institucionais da CONTRATANTE, deve ser formalizado Termo de Compromisso entre as partes, visando garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e sigilo das informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente da CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços;

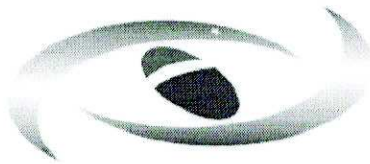
Subcláusula quarta - Os serviços devem ser executados em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Subcláusula quinta - A CONTRATANTE fica autorizada pela CONTRATADA a, no exercício do poder de fiscalização da execução do Contrato, realizar “visitas técnicas” no ambiente físico da CONTRATADA no qual estão sendo desenvolvidos os serviços insertos no Termo de Referência e objeto do presente instrumento. As visitas deverão ser realizadas por servidores da área técnica da CONTRATANTE, devidamente habilitados para analisar as características dos serviços em execução.

Subcláusula sexta - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes;

Subcláusula sétima - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo os coletores de dados e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

Subcláusula oitava - A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos entregues pela prestadora de serviços;

Subcláusula nona - A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual do software e respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, sendo permitido, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o software sem limitações de quaisquer licenças restritivas;

Subcláusula décima - Todo produto resultante de análise, código-fonte, documentação, objetos, bibliotecas, classes, rotinas e outros, serão de propriedade intelectual e exclusiva da CONTRATANTE, não podendo ser reproduzidos ou utilizados para quaisquer outras finalidades;

Subcláusula décima-primeira - A CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados antes do recebimento definitivo dos serviços prestados.

Subcláusula décima-segunda - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso;

Subcláusula décima-terceira - A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade dos dados que serão utilizados pelo software;

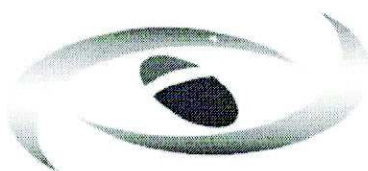
Subcláusula décima-quarta - Acerca dos sistemas e bases de dados existentes na instituição que compõem o escopo deste objeto, a CONTRATANTE irá permitir à CONTRATADA livre acesso aos códigos-fonte e dados mediante assinatura de Termo de Compromisso;

Subcláusula décima-quinta - Os artefatos do sistema serão de uso proprietário da CONTRATANTE, inclusive seus códigos-fonte e documentação;

Subcláusula décima-sexta - As soluções desenvolvidas estarão sob licença de uso restrito à CONTRATANTE, protegidos por direitos autorais e de propriedade. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do software proprietário são proibidas por parte da CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE;

Subcláusula décima-sétima - Os dados, artefatos, softwares e informações da organização não poderão ser distribuídos, divulgados e comercializados pela CONTRATADA;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula décima-oitava - A CONTRATADA deve cumprir normas estabelecidas na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, para o acesso, manuseio, tratamento, controle e proteção das informações e dados;

Subcláusula décima-nona - A CONTRATADA deve adotar critérios para sigilo, uso e proteção das informações, além da adoção de mecanismos físicos de proteção aos equipamentos e dispositivos utilizados na execução deste contrato;

Subcláusula vigésima - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA aferir e adotar critérios para avaliação da vida pregressa dos seus funcionários, certificando-se que os mesmos tenham comportamento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, com o propósito de evitar a incorporação no contrato de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;

Subcláusula vigésima-primeira - A CONTRATADA e seus empregados devem manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos que venham a ter conhecimento quando da realização dos serviços, para isso será formalizado em Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade;

Subcláusula vigésima-segunda - É vedada a participação de consórcio e cooperativas de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas;

Subcláusula vigésima-terceira - Solicitações formais por escrito para fornecimento, emissão de Nota Fiscal, pedidos de esclarecimentos e demais solicitações relacionadas com o objeto será feita pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA;

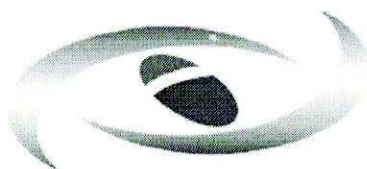
Subcláusula vigésima-quarta - A CONTRATADA deverá propor um plano de comunicação, o qual deverá ser aprovado e aceito pela CONTRATANTE;

Subcláusula vigésima-quinta - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, os seguintes canais de atendimento:

- Telefone;
- Email;
- Em até 30 após a assinatura do contrato, Ferramenta de Gestão de Demandas de TI e Defeitos;

Subcláusula vigésima-sexta - Os canais e-mail e/ou ferramenta de Gestão de Demandas de TI e Defeitos deverão prever recepção e tratamento diferenciado das demandas, por tipo de serviço e por criticidade e a possibilidade de acompanhamento pela CONTRATANTE de todo o processo de atendimento;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Subcláusula vigésima-sétima - A ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS) deverá prover à CONTRATANTE informação detalhada da execução dos serviços, com conexão segura, bem como permitir a CONTRATANTE acompanhar a execução e verificar o desempenho dos serviços contratados;

Subcláusula vigésima-oitava - A comunicação entre as partes envolvidas no processo de atendimento das demandas deve ser, preferencialmente, por Ordem de Serviço registrada pela ferramenta de Gestão de Demanda, sendo prevista comunicação por e-mail, reuniões presenciais e suas respectivas atas;

Subcláusula vigésima-nona - A CONTRATADA fica responsável pela manutenção da(s) ferramenta(s) de comunicação em funcionamento, sem erros, durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula trigésima - No período máximo de 15 dias, deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento, onde deverão estar presentes o Preposto indicado pela CONTRATADA, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e demais envolvidos ou interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Decreto nº 3.931, Decreto nº 7.174, Decreto nº 2.271, a Lei nº 10.520, o Decreto nº 3.555, o Decreto nº 5.450, Decreto nº 7.746, a Instrução Normativa nº 02/MPOG, a Instrução Normativa nº. 04 SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

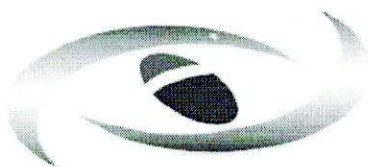
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

E, por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2013.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cícero Antonio de Souza
Presidente

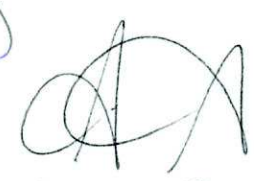

CAST INFORMÁTICA S.A.
José Calazans da Rocha
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:


Parajana Moraes Alves Junior
475 267 421 15

Nome:
CPF:


DENIS PEIXOTO FERREIRA FILHO
780.405.821-72





000213

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/12058/2013

Primeiro Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e CAST INFORMÁTICA S.A..

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, também nesta Cidade, e de outro, CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPG sob o n. 03.143.181/0001-01, com sede na SEP/Norte, quadra 504, bloco "a", n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 019/2013, firmado entre ambos, na data de 31 de julho de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação, o que fazem nos seguintes termos:

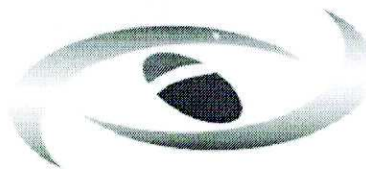
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 019/2013, fica prorrogado por mais 3 (três) meses, passando o seu termo a ser o dia **31 de outubro de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2013.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2014.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


CAST INFORMÁTICA S.A.
JOSÉ CALAZANS DA ROCHA – CPF: 098.795.606-04

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____





TC - MS
Fls. 248
Rub. [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/12058/2013

Segundo Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e CAST INFORMÁTICA S.A.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, também nesta Cidade, e de outro, CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPG sob o n. 03.143.181/0001-01, com sede na SEP/Norte, quadra 504, bloco "a", n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 019/2013, firmado entre ambos, na data de 31 de julho de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

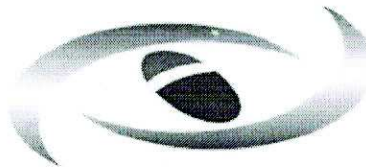
O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 019/2013, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo a ser o dia **31 de outubro de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o valor unitário de acordo com o IPCA- IBGE para R\$ 684,54 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) conforme cálculos acostados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão prevista no item "I" da cláusula décima sétima do contrato, deverá ser precedida de notificação válida com prazo de mínimo 30 (trinta) dias.



TC - MS
Fls. <u>249</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

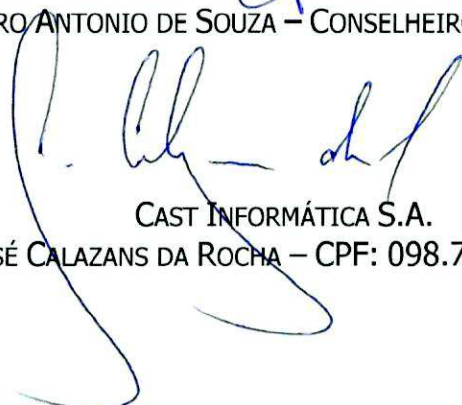
É garantido à CONTRATADA o direito rescisório nos mesmos moldes da CONTRATANTE.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2013.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2014.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

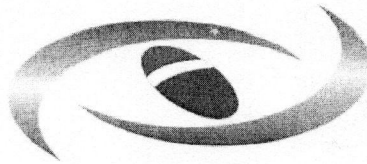

CAST INFORMÁTICA S.A.
JOSÉ CALAZANS DA ROCHA – CPF: 098.795.606-04

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria de Licitação Contratos e Convênios.

Processo TC/12058/2013

Termo Aditivo

*Terceiro Termo Aditivo ao
Contrato n. 019/2013, que
fazem o Tribunal de Contas/MS,
e CAST INFORMÁTICA S.A.*

Por este instrumento de 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, CPF n. 273.385.501-82 e RG n. 94033-SEJUSP/MS, residente nesta Cidade, e de outro, CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 03.143.181/0001-01, com sede na SEP/Norte, quadra 504, bloco "a", n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 019/2013, firmado entre ambos, na data de 31 de julho de 2013 e prorrogado para o dia 31 de outubro de 2015, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação, o que fazem nos seguintes termos:

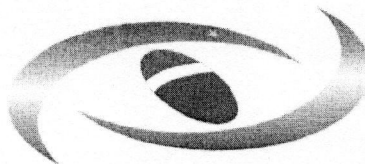
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o valor unitário de acordo com o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para R\$ 739,28 (setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) conforme cálculos acostados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2013.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação Contratos e Convênios.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

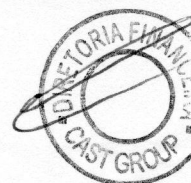
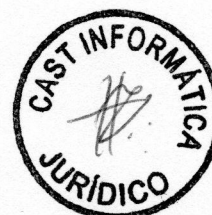
Campo Grande/MS, 31 de julho de 2015.

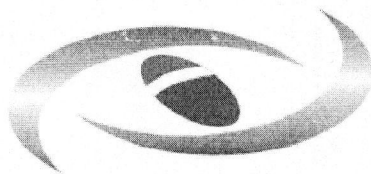
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

C.A.S.T. INFORMÁTICA S.A.
JOSÉ CALAZANS DA ROCHA – CPF: 098.795.606-04

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: Nelson Tenteno
CPF: _____ CPF: 010.417.531-10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/12058/2013

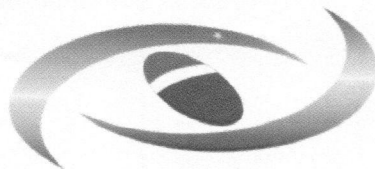
Termo Aditivo

*Quarto Termo Aditivo ao Contrato
n. 019/2013, que fazem o Tribunal
de Contas/MS, e CAST
INFORMÁTICA S.A.*

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, também nesta Cidade, e de outro, CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPG sob o n. 03.143.181/0001-01, com sede na SEP/Norte, quadra 504, bloco "a", n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 019/2013, firmado entre ambos, na data de 31 de julho de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 019/2013, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando o seu termo a ser o dia **30 de abril de 2016.**



434

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2013.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

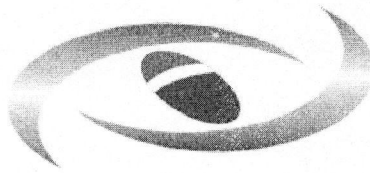
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

CAST INFORMÁTICA S.A.

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA – CPF: 098.795.606-04

Testemunhas:

Nome: George Jacob Nome: Nelson Zenteno
CPF: 312.387-31-07 CPF: 010.417-551-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/12058/2013

Termo Aditivo

*Quinto Termo Aditivo ao Contrato
n. 019/2013, que fazem o Tribunal
de Contas/MS, e CAST
INFORMÁTICA S.A.*

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, também nesta Cidade, e de outro, CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPG sob o n. 03.143.181/0001-01, com sede na SEP/Norte, quadra 504, bloco "a", n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 019/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação, o que fazem nos seguintes termos:

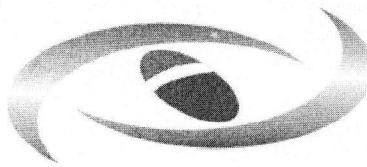
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 019/2013, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo a ser o dia **30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2013.

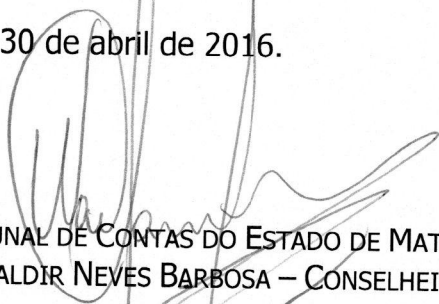




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2016.

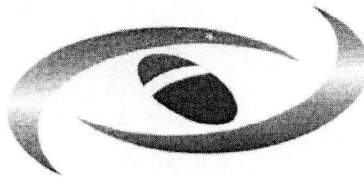

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


CAST INFORMÁTICA S.A.
JOSÉ CALAZANS DA ROCHA – CPF: 098.795.606-04

Testemunhas:

Nome: George Ayala Nome: Nelson Zenteno
CPF: 322.381.431-04 CPF: 010.417.531-10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Processo TC/12058/2013

Termo Aditivo

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e CAST INFORMÁTICA S.A.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2013, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, também nesta Cidade, e de outro, CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPG sob o n. 03.143.181/0001-01, com sede na SEP/Norte, quadra 504, bloco "a", n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 019/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação, o que fazem nos seguintes termos:

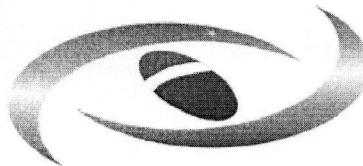
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 019/2013, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo *a quo* a ser o dia **30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica atualizado o valor do ponto de função R\$ 804,67 (oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) conforme planilha de cálculos apresentada pela Diretoria de Administração Interna.

WS *[assinatura]*



0635

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.****CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2013.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

CAST INFORMÁTICA S.A.

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA – CPF: 098.795.606-04

Testemunhas:

Nome: Geovany Syochu
CPF: 012.583.431-01

Nome: Wilson Zenteno
CPF: 010.414.551-10

PROCESSO TC/12058/2013
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato n.
019/2013, que fazem o
TRIBUNAL DE CONTAS/MS, e
a empresa CAST INFORMÁTICA
S.A.

Tribunal de Contas - MS
CARTÓRIO
Confere com o Original
Ass. [assinatura]
Delmir Erno Schweich
Chefe de Cartório - TCE/MS
Matrícula 30

Por este instrumento de Termo Aditivo, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro a empresa, **CAST INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.03.143.181/0001-01, com sede à SEP/Norte, quadra 504, bloco “a”, n. 100, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP 70.738-900, Brasília/DF, através de seu representante legal, Sr. José Calazans da Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF n. 098.795.606-04, acordam em firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato por mais 03 (três) meses, bem como reajuste de seu valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o contrato de nº 019/2013 por mais 03 (três) meses por meio deste 7º termo aditivo, cujo termo inicial é 30 de Abril de 2018 e termo final 30 de Julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária - UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
03.101 - Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.40.08 - Manutenção de Software 4.4.90.40.94 - Aquisição de Software de Aplicação	00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente termo aditivo consiste em **R\$ 2.076.775,00 (dois milhões setenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, atualizado conforme o índice IPCA:

Quantidades de Pontos de Função	Valor do Ponto de Função	Valor Total
2.500	R\$ 830,71	R\$ 2.076.775,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tribunal de Contas - MS
CARTÓRIO
Confere com o Original
Ass. *[Assinatura]*
Dalmir Eno Schweich
Chefe de Cartório - TCE/MS
Matrícula 30



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 889
Rub. *Ass*

COBCELAADO

TC - MS
FISCAL
Rub. *Ass*

O presente termo aditivo reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com atualizações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e lei 9.648/9, em especial, pelo Art. 57. II, da Lei 8.666/93, bem como clausula sexta do contrato de nº 019/2013

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de Abril de 2018.

Waldir Neves Barbosa
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente do TCE/MS

José Calazans da Rocha
José Calazans da Rocha
CAST Informática S.A.

Tribunal de Contas - MS
CARTÓRIO
Confere com o Original
Ass. *[Assinatura]*
Delmir Erno Schweich
Chefe de Cartório - TCE/MS
Matrícula 30

Testemunhas:

Ass.: *[Assinatura]*

Nome.: *Arbon Zenteno*

CPF: *010.417.531-10*

Ass.: *[Assinatura]*

Nome.: *João A. Longorei*

CPF: *010.778.651-03*